



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PORTARIA Nº 397/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 131, inciso I, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso I, do Regimento Interno, na conformidade da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do ano de 2022, na forma do Anexo 1, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Disponibilizar o relatório, por meio eletrônico no Diário Oficial do Estado, no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado e no site do Tribunal de Contas do Estado, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**, **PRESIDENTE**, em 25/05/2022, às 10:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0483153** e o código CRC **69BAA053**.



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIV, Nº 3017 - SUPLEMENTO

DISPONIBILIZADO EM 25/05/2022



ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 397/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 131, inciso I, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso I, do Regimento Interno, na conformidade da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do ano de 2022, na forma do Anexo 1, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Disponibilizar o relatório, por meio eletrônico no Diário Oficial do Estado, no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado e no site do Tribunal de Contas do Estado, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 25/05/2022, às 10:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador 0483153 e o código CRC 69BAA053.

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RENTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	MAIO 2021	JUNHO 2021	JULHO 2021	AGOSTO 2021	SETEMBRO 2021	OUTUBRO 2021	NOVEMBRO 2021	DEZEMBRO 2021	JANEIRO 2022	FEVEREIRO 2022	MARÇO 2022	ABRIL 2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.381.557,28	11.666.765,82	11.421.340,59	10.841.372,08	10.773.838,56	10.562.739,04	10.675.361,96	19.285.880,88	13.223.135,70	15.443.487,12	11.671.565,89	11.698.844,87	147.645.889,79	1.841.975,96
Pessoal Ativo	7.755.132,10	9.049.196,19	7.965.224,12	8.229.615,38	8.062.653,33	7.900.304,34	7.910.756,82	14.036.434,94	10.544.207,94	12.686.860,73	8.627.154,51	8.838.174,77	111.605.715,17	1.841.975,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.578.187,20	7.827.780,17	6.772.146,56	7.024.466,55	6.869.922,98	6.712.479,28	6.721.180,47	11.664.193,86	9.257.506,62	11.394.602,80	7.313.834,66	7.504.543,77	95.640.844,92	1.841.975,96
Obrigações Patronais	1.176.944,90	1.221.416,02	1.193.077,56	1.205.148,83	1.192.730,35	1.187.825,06	1.189.576,35	2.372.241,08	1.286.701,32	1.292.257,93	1.313.319,85	1.333.631,00	15.964.870,25	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.425,18	2.617.569,63	3.456.116,47	2.611.756,70	2.711.185,23	2.662.434,70	2.764.605,14	5.249.445,94	2.678.927,76	2.756.626,39	3.044.411,38	2.860.670,10	36.040.174,62	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.304.587,72	2.295.732,17	3.115.250,46	2.305.118,25	2.296.403,39	2.311.754,39	2.301.143,95	4.557.159,31	2.318.986,35	2.290.133,69	2.672.664,66	2.497.672,40	31.266.606,74	
Pensões	321.837,46	321.837,46	340.866,01	306.638,45	414.781,84	350.680,31	463.461,19	692.286,63	359.941,41	466.492,70	371.746,72	362.997,70	4.773.567,88	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.814.091,46	1.972.164,89	2.626.470,36	2.651.146,51	2.816.599,66	2.682.477,87	2.778.199,46	3.508.827,21	3.388.942,63	5.870.667,66	1.834.466,90	1.411.334,52	33.355.389,13	1.806.513,69
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.012,23	53.394,73	9.276,11	39.389,81	61.327,56	20.043,17	-	4.809,78	122.305,66	-	6.701,66	-	323.260,71	1.806.513,69
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração											30.288,80	-	30.288,80	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		24.487,22	-	-	44.086,87	-	13.594,32	-	1.564.863,85	3.906.489,63	1.795,49	-	5.555.317,38	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.808.079,23	1.894.282,94	2.617.194,25	2.611.756,70	2.711.185,23	2.662.434,70	2.764.605,14	3.504.017,43	1.701.773,12	1.964.178,03	1.795.680,95	1.411.334,52	27.446.522,24	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.567.465,82	9.694.600,93	8.794.870,23	8.190.225,57	7.957.238,90	7.880.261,17	7.897.162,50	15.777.053,67	9.834.193,07	9.572.819,46	9.837.098,99	10.287.510,35	114.290.500,66	35.462,27
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										10.781.006.735,49		-		
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)										2.572.920,77		-		
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										-		-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)										10.778.433.814,72		-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)										114.325.962,93		1,06		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										132.574.735,92		1,23		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										125.945.999,13		1,17		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)										119.517.262,33		1,11		

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência,

a) Despesas Liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviços, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

Nota 2: Não foram consideradas para efeito de limite de pessoal as obrigações patronais referente ao plano de saúde - PLANSÁUDE (RS 340.763,34), por não estar abrangido pelo art. 18 LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

Nota 3: Inclusão de inativos e pensionistas a partir do exercício de 2021, conforme determinações da LC 178/2021. Nas competências 07/2021 a 04/2022 a linha deduções inativos e pensionistas, foram consideradas as informações do KIEPREV (processos SEI 21.003548-0/21 00212-6/21 003074-7/21 004144-7/21 004821-2/22 000521-4/22 000473-0/22 000720-9/22 002163-5/22 002102-3).

Nota 4: Retificação dos valores 12/2021 correspondente a execução de Restos a Pagar não processados, para inclusão em coluna específica.

Nota 5: Na linha dedução de despesas de exercícios anteriores foram deduzidas as despesas no 1º quadrimestre de 2022 os valores de R\$ 1.564.863,85 (período de 2005 a 2006 decisão CNJ do Adicional por Tempo de Serviço), o valor de R\$ 3.906.489,63 (ATS e abono permanência 02/2021) e R\$ 1.795,49 (direitos recebidos ao período até 02/2021).



Acesse o Portal do Cidadão

<https://portaldocidadao.tce.to.gov.br/>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Vice-Presidente

Cons. Doris de Miranda Coutinho

Corregedor

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Conselheiros

José Wagner Praxedes
Manoel Pires dos Santos
André Luiz de Matos Gonçalves
Alberto Sevilha

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
Leondiniz Gomes
Márcio Aluizio Moreira Gomes
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

Oziel Pereira dos Santos

Procuradores

José Roberto Torres Gomes
Marcos Antônio da Silva Módes
Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Pereira da Silva - Presidente
Roselena Paiva de Araújo
Marinês Barbosa Lima
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Maria Filomena Rezende Leite

Jurídico

Alessandro Alberto de Castro

Pregoeiros

Patrícia Pereira da Silva
Roselena Paiva de Araújo
Raíssa Peres Miranda
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Marinês Barbosa Lima

Assessoria de Comunicação - ASCOM

(63) 3232-5837/5838/5937 ascom@tceto.tc.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 06/2019, de 18 de dezembro de 2019.

www.tceto.tc.br

Site certificado pela Autoridade Certificadora do SERPRO Cadeia ICP-Brasil